

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL  
– COPAM – DO NOROESTE DE MINAS.

**EMENTA: Parecer em recurso administrativo proferido pela COPA que indeferiu pedido de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca, processo 0701 00 00062/13.**

Verifica-se que o recorrente insurge contra decisão proferida pela comissão paritária desta unidade regional colegiada, que indeferiu pedido de supressão de vegetação nativa para implantação de silvicultura em uma área de 143,44ha, situada na Fazenda São João da Pinduca, município de Buritis-MG.

Em síntese, alega o recorrente que não há no processo pedido para supressão de pequizeiros, e sim pedido de implantação de eucalipto consorciado com tais árvores. Aduz que no Noroeste de Minas há várias plantações de eucalipto entremeadas com o pequizeiro. Sustenta que a não autorização da intervenção pretendida configura violação ao direito de propriedade.

Por sua vez, o corpo técnico do órgão ambiental emitiu parecer desfavorável à intervenção. Extrai-se do referido parecer que os técnicos entenderam que o requerimento diz respeito à supressão integral da cobertura vegetal nativa existente na área, inclusive dos pequizeiros. Sustentam que o inventário florestal apresentado pelo recorrente não consta ressalva quanto à alegada exclusão do abate dos pequizeiros na área pretendida. Por fim, discorrem que a supressão do pequizeiro para implantação de silvicultura encontra obstes na legislação e opinam pelo indeferimento do pedido.

Pois bem. Cinge-se a questão sobre o alcance da intervenção pretendida, ou seja, se esta abrangeria o abate dos pequizeiros ou não.

Compulsando os autos, especialmente, o inventário florestal carreado às fls. 23/92, observa-se que o volume total da vegetação nativa existente na área foi estimado em 8.733,9520 metros cúbicos (VIDE FLS. 035).

Já o volume explorável foi estimado em 7.909,1867 metros cúbicos (VIDE FLS. 036).



Denota-se do inventário florestal que a cobertura nativa explorável não abrange as espécies frutíferas, dentre elas o pequi, cujos volumes estimados foram deduzidos do volume total da cobertura vegetal nativa.

Assim, por depreensão lógica, conclui-se que assiste razão ao recorrente, uma vez que a supressão da cobertura vegetal pretendida não alcança os pequizeiros, conforme pressupõe o inventário florestal apresentado.

Lado outro, ainda que o pedido de supressão ou o inventário florestal fossem omissos no que tange ao abate dos pequis, salvo melhor juízo, tal fato não acarretaria o indeferimento imediato do pleito.

Conforme prática conhecida do órgão ambiental, a manutenção do pequizeiro e demais espécies protegidas por Lei poderá ser estabelecida como condição *sine qua nom* à autorização e consignada no documento autorizativo para intervenção ambiental, o que permitiria a exploração da área ao passo que garantiria a integridade da espécie protegida por Lei.

Importante destacar também que está comprovado no processo que a propriedade em comento atende plenamente a função sócio-ambiental prevista na Constituição Federal. A fazenda possui reserva legal de 137,50ha, correspondente a 20% da área do empreendimento, devidamente averbada e preservada. As áreas de preservação permanente que somam 63,42ha estão incólumes. Nesse sentido, pode-se asseverar que a exploração da propriedade é direito do empreendedor, sendo que a negativa da intervenção em casos análogos tem sido entendida como violação ou restrição do direito de propriedade.

Isto posto, opinamos seja dado provimento ao recurso, deferida a intervenção, devendo o empreendedor manter as espécies protegidas por Lei, observar as técnicas de manejo e conservação do solo para garantir a integridade da recarga de recursos hídricos, tais como, subsolagem, curvas de nível, etc.

É o parecer, SMJ.

Unaí-MG, 30 de julho de 2014.



RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA – FAEMG.

07000001785/14  
Abertura 01/08/2014 16:49:30  
Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO  
Unid Adm: REGIONAL NOROESTE  
Req Int:  
Req Ext: RICARDO R. DE ALMEIDA – FAEMG  
Assunto: REFERE-SE AO PARECER EM RECURSO ADMINI